



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 987/2017

INSTITUI A PREMIAÇÃO “UNIVERSITÁRIO PARTICIPATIVO” PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAS MAIS DIVERSAS AREAS DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS QUE RESIDAM EM MARI-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal de Mari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a premiação “UNIVERSITÁRIO PARTICIPATIVO”, que ao final de cada ano legislativo, a Prefeitura Municipal de Mari-PB, lançará edital, por meio de comissão organizadora e avaliadora a ser nomeada, para este fim, que será o de proporcionar a apresentação de projetos de leis, que possam ser encampados pelo Chefe do Executivo, a fim de serem apresentados e apreciados pelos vereadores deste município.

Art. 2º - Serão homenageados, com entrega de certificado e premiados com o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), os 03 (três) melhores projetos, avaliados pela comissão.

§ 1º a Comissão será nomeada para cada concurso, sem o caráter remuneratório, pois será considerado um serviço de relevante interesse público.

§ 2º A Comissão terá a seguinte formação com nomeação exclusiva do chefe do executivo:

- I- Na condição de presidente o Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito
- II- Na condição de Membro um vereador indicado pela Câmara Municipal de Mari-PB, por meio de critério de lista tríplice, enviada ao Chefe do Executivo que nomeará a seu critério qualquer um destes.

III- Na condição de Membro um conselheiro, membro efetivo do Conselho Municipal da Educação deste Município, indicado em lista tríplice, enviada ao Chefe do executivo que será nomeará a seu critério qualquer um destes.

Art. 3º Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas, dos concorrentes certificado pela instituição de ensino superior, que aquele estiver vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser premiado financeiramente deverá ser por sorteio em público.

Art. 4º Só poderá participar do concurso o aluno de instituição de ensino superior que estiver cursando pelo menos a metade do seu respectivo curso, e ser comprovadamente residente neste município.

Art. 5º O Presidente do Conselho de cada edital informará ao Poder Legislativo e Executivo, esta na Secretaria de Gabinete do Prefeito, ao final do concurso, os nomes dos alunos e dos respectivos projetos e instituições que estes são vinculados.

Art. 6º A homenagem será feita através de certificado aos alunos, entregue pelos Vereadores em seção solene, cabendo ao Presidente da casa a designação de hora e local, devendo ser amplamente divulgado pelo poder legislativo, e na mesma sessão com a presença de um representante do Executivo haverá a entrega dos cheques premiações, e apresentação dos projetos escolhidos em nome do Chefe do Executivo, como manda a lei orgânica deste município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias previstas nos orçamentos, sendo suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari-PB, em 04 de Setembro de 2017.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO